

**Carreira do Servidor**

**INMETRO**

Ministério do  
Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM Pobreza

# **Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos - Codrh**

**Camila Dutra e Tatiana Garcia**

---

# LEI Nº 11.355, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

Art. 49. Fica estruturado, a partir de 1º de julho de 2006, o Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, composto por cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Lei nº 11.355/2006

## Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro

ESTRUTURA - Art. 50	NÍVEL SUPERIOR	<ul style="list-style-type: none"><li>Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior</li><li>Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade</li><li>Analista Executivo em Metrologia e Qualidade</li></ul>	Cargo Isolado
	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	<ul style="list-style-type: none"><li>Técnico em Metrologia e Qualidade</li><li>Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade</li></ul>	
	NÍVEL FUNDAMENTAL	<ul style="list-style-type: none"><li>Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade</li></ul>	Em extinção

---

## Lei nº 11.355/2006

Art. 50

### **Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade**

- Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade
  - Cargos de nível superior
    - ↪ Atividades especializadas de pesquisa, planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos em metrologia e qualidade e a outras atividades relacionadas com a metrologia legal, científica e industrial, qualidade, regulamentação, acreditação, superação de barreiras técnicas, avaliação da conformidade e informação tecnológica

---

## Lei nº 11.355/2006

Art. 50

### Analista Executivo em Metrologia e Qualidade

- Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade
  - Cargos de nível superior
    - ↪ Atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências institucionais e legais a cargo do Inmetro

---

## Lei nº 11.355/2006

Art. 50

### Técnico em Metrologia e Qualidade

- Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade
  - Cargos de nível intermediário
    - ↪ Suporte e apoio técnico especializado às atividades de metrologia legal, científica e industrial, qualidade, regulamentação, acreditação, superação de barreiras técnicas, avaliação da conformidade e informação tecnológica

---

## Lei nº 11.355/2006

Art. 50

### Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade

- Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade

- Cargos de nível intermediário

- ↪ atividades administrativas e logísticas de nível intermediário, relativas ao exercício das competências institucionais e legais a cargo do Inmetro

## Lei nº 11.355/2006

Art. 55

- Ingresso nos cargos de provimento efetivo - concurso público de provas ou de provas e títulos

↳ § 3º Provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da Classe inicial de cada Carreira ou para provimento de cargo isolado de provimento efetivo

**CLASSE C, PADRÃO I**



## Lei nº 11.355/2006

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	A	III
			II
			I
	Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	B	VI
			V
			IV
			III
			II
Intermediário	Técnico em Metrologia e Qualidade	C	I
			VI
	V		
	IV		
	III		
	Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade		II
I			

## Lei nº 11.355/2006

Art. 56 e 57

Pré-requisitos para ingresso na Classe inicial e promoção às Classes dos cargos:

↪ Pesquisador-Tecnologista e Analista Executivo em Metrologia e Qualidade

↪ **Classe C:** diploma de graduação em nível superior

↪ Técnico e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade

↪ **Classe C:** certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente

**Ingresso no Inmetro**

---

### Lei nº 11.355/2006

Art. 145.

O desenvolvimento do servidor nos cargos de provimento efetivo dos Planos de Carreiras e das Carreiras - **progressão funcional e promoção**

↳ Progressão funcional - passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma Classe

↳ Promoção - passagem do servidor do último padrão de uma Classe para o padrão inicial da Classe imediatamente superior

↳ Até que sejam regulamentadas, as progressões funcionais e as promoções serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos Planos de Cargos e às Carreiras de origem dos servidores

---

## Lei nº 11.355/2006

### Remuneração

- ↪ Vencimento Básico
- ↪ Gratificação pela Qualidade do Desempenho no INMETRO - GQDI
- ↪ Retribuição por Titulação - RT – **Cargos de nível superior**  
**OU**
- ↪ Gratificação por Qualificação - GQ – **Cargos de nível intermediário**

# Carreira do Servidor



Ministério do  
Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior



## Lei nº 11.355/2006

Anexo XI

b) Vencimento Básico - Pesquisador-Tecnologista e Analista Executivo em Metrologia e Qualidade

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	A	III	5.445,78
		II	5.202,47
		I	5.027,19
	B	VI	4.693,80
		V	4.496,89
		IV	4.306,76
		III	4.064,09
		II	3.890,98
		I	3.723,90
		Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	C
V	3.310,01		
IV	3.163,99		
III	2.979,83		
II	2.847,09		
<b>I</b>	<b>2.725,14</b>		

Anexo XI

## Lei nº 11.355/2006

a) Vencimento Básico – Técnico e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	1º JUL 2009
Técnico em Metrologia e Qualidade  e  Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	2.785,32
		II	2.688,24
		I	2.594,71
	B	VI	2.506,13
		V	2.418,25
		IV	2.332,69
		III	2.252,30
		II	2.172,39
		I	2.094,57
		C	VI
	V		1.948,69
	IV		1.877,71
	III		1.810,19
II	1.743,57		
		<b>I</b>	<b>1.678,28</b>

## Lei nº 11.355/2006

ART. 61

### GQDI

↳ Devida aos ocupantes dos cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro, em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do Inmetro

↳ Art. 61-C (...) § 2º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor **recém nomeado** para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GQDI no decurso do ciclo de avaliação receberão a gratificação no valor correspondente a **80 (oitenta) pontos**.

↳ Decreto nº 6.507/2008

↳ Portaria Inmetro nº 248/2011

# Carreira do Servidor



Ministério do  
Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior



## Lei nº 11.355/2006

Anexo XI - A

b) Valor do ponto da GQDI - Pesquisador-Tecnologista e Analista Executivo em Metrologia e Qualidade

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI				
			Sem titulação	Aperfeiçoamento/Especialização	Mestrado	Doutorado	
Pesquisador - Tecnologista em Metrologia e Qualidade	A	III	57,72	58,77	58,82	70,35	
		II	56,63	57,49	57,59	68,46	
		I	55,54	56,22	56,37	66,61	
	B	VI	52,16	53,74	53,95	63,17	
		V	51,17	52,56	52,77	61,47	
		IV	50,21	51,41	51,65	59,82	
		III	49,28	50,30	50,39	58,23	
		II	48,35	49,20	49,33	56,67	
		I	47,44	48,12	48,30	55,15	
	Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	C	VI	44,55	45,99	46,20	52,30
			V	43,71	44,99	45,22	50,90
			IV	42,88	44,00	44,08	49,53
III			42,08	43,05	43,17	48,21	
II			41,28	42,11	42,27	46,92	
<b>80 Pontos</b>		<b>I</b>	<b>40,49</b>	<b>41,18</b>	<b>41,38</b>	<b>45,65</b>	



## Lei nº 11.355/2006

Anexo XI

a) Valor do ponto da GQDI – Técnico e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SEM GQ	COM GQ	
Técnico em Metrologia e Qualidade	A	III	13,93	18,66	
		II	13,62	18,26	
		I	13,32	17,87	
	B	VI	13,11	17,12	
		V	12,82	16,75	
		IV	12,53	16,39	
		III	12,33	16,04	
		II	12,05	15,69	
		I	11,77	15,35	
	Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	C	VI	11,58	14,70
			V	11,31	14,38
			IV	11,04	14,07
			III	10,85	13,77
II			10,59	13,47	
		<b>I</b>	<b>10,33</b>	<b>13,18</b>	

**80**  
**Pontos**

---

## Lei nº 11.355/2006

Art. 63

### Retribuição por Titulação - **RT**

Titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior detentores do título de **Doutor** ou grau de **Mestre** ou que sejam possuidores de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de **aperfeiçoamento** ou **especialização**

↪ O título de Doutor, o grau de Mestre e o certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento ou especialização - compatíveis com as atividades do INMETRO

---

## Lei nº 11.355/2006

Art. 63-A

### Gratificação de Qualificação - **GQ**

Titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário e auxiliar integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do INMETRO, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de níveis intermediário e auxiliar de desenvolvimento tecnológico, gestão, planejamento e infra-estrutura, quando em efetivo exercício do cargo

↪ Servidores enquadrados em cargo de nível intermediário ou auxiliar possuidores de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de aperfeiçoamento ou especialização para qualificação profissional

---

### Lei nº 11.355/2006

- ↪ Cursos de Doutorado e Mestrado - somente se credenciados pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto
- ↪ Não serão considerados certificados apenas de frequência
- ↪ Em nenhuma hipótese o servidor poderá perceber cumulativamente mais de um valor relativo à RT/GQ
- ↪ A RT/GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se o título, grau ou certificado tiver sido obtido anteriormente à data da aposentadoria ou da instituição da pensão.

# Carreira do Servidor



Ministério do  
Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior



## Lei nº 11.355/2006

Anexo XI-B

b) Valor da RT - Pesquisador-Tecnologista e Analista Executivo em Metrologia e Qualidade

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperfeiçoamento/Especialização	Mestrado	Doutorado
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	A	III	367,82	945,81	2.369,78
		II	351,38	903,55	2.263,90
		I	339,54	873,11	2.187,63
	B	VI	317,03	815,21	2.042,55
		V	303,73	781,01	1.956,87
		IV	290,89	747,99	1.874,13
		III	274,49	705,84	1.768,53
		II	262,80	675,78	1.693,20
		I	251,52	646,76	1.620,49
		C	VI	233,77	601,11
	V		223,56	574,88	1.440,38
	IV		213,70	549,51	1.376,84
	III		201,26	517,53	1.296,70
II	192,30		494,48	1.238,94	
<b>I</b>	<b>184,06</b>		<b>473,30</b>	<b>1.185,87</b>	
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade					

Anexo XI-C

## Lei nº 11.355/2006

a) Valor da GQ – Técnico e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ	
Técnico em Metrologia e Qualidade	A	III	278,53	
		II	268,82	
		I	259,47	
	B	VI	250,61	
		V	241,83	
		IV	233,27	
		III	225,23	
		II	217,24	
		I	209,46	
	Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	C	VI	202,13
			V	194,87
			IV	187,77
III			181,02	
II			174,36	
<b>I</b>			<b>167,83</b>	

---

### Lei nº 11.355/2006

- ↪ Em nenhuma hipótese o servidor poderá perceber cumulativamente mais de um valor relativo à RT/GQ
- ↪ A RT/GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se o título, grau ou certificado tiver sido obtido anteriormente à data da aposentadoria ou da instituição da pensão.

## Próximas Etapas

- ↳ Convocação para exame médico – Comparecimento obrigatório
- ↳ Nomeação
- ↳ Posse – presença obrigatória na data do agendamento (Pode ser feita por procuração específica no § 3º, do art. 13, da Lei nº8.112/1990)
- ↳ Entrevistas para identificação de perfil (para cargos com mais de uma possibilidade de lotação)
- ↳ Programa de Integração dos Novos Servidores



---

**AGRADECEMOS A ATENÇÃO**

[cadutra@inmetro.gov.br](mailto:cadutra@inmetro.gov.br)

[tmgarcia@inmetro.gov.br](mailto:tmgarcia@inmetro.gov.br)

[fcbitencourt@inmetro.gov.br](mailto:fcbitencourt@inmetro.gov.br)

**(21) 2145-3117 / 2679-9752 / 2145-3118**